



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 522/2013

EMENTA: DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO NO PRONTO ATENDIMENTO, PROGRAMAS E OUTROS SERVIÇOS AMBULATORIAIS DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Divino de São Lourenço, Estado do Espírito Santo, Sr. MIGUEL LOURENÇO DA COSTA, no uso de suas atribuições legais, solicita autorização de Contratação Temporária de profissionais de saúde para atendimento no Pronto Atendimento, Programas e outros serviços ambulatoriais de Divino de São Lourenço-ES.

Art. 1º Até 07 (sete) médicos generalistas, para atender o Pronto Atendimento Municipal do Sistema de Saúde do Município em caráter temporário por um prazo determinado de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por tempo igual, percebendo remuneração de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por plantão, acrescido de adicional de insalubridade/adicional noturno de acordo com a Lei nº **324**/2009, cumprindo jornada semanal de 24 (vinte e quatro) horas, na urgência e emergência, ao plantonista de sábado e domingo, será acrescido de 20% (vinte por cento) no valor do plantão;

Art. 2º Até 02 (dois) médicos pediatras, 01 (um) ginecologista, 01 (um) cardiologista, 01 (um) ortopedista, 01 (um) médico cirurgião geral, 01 (um) oftalmologista 01 (um) Neurologista, para atender o Sistema de Saúde do Município de Divino de São Lourenço em

caráter temporário por um prazo determinado de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por tempo igual, percebendo remuneração constante na Carreira IX-A da tabela de vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço, acrescidos de adicional de insalubridade de acordo com a Lei nº **324/2009**, cumprindo jornada semanal de 30 (trinta) horas, ambulatorial, urgências e emergências, de acordo com as necessidades da municipalidade, para assistir à Secretaria Municipal de Saúde, no atendimento à população;

Art. 3º Até 02 (dois) médicos generalistas, para a função de médico de família - PSF (Programa de Saúde da Família), com dedicação em tempo integral, cumprindo jornada semanal de 40 (quarenta) horas e percebendo salário mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), acrescidos de insalubridade de acordo com a Lei nº **324/2009**;

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações:

10.301.000013-2034-3.1.90.04.00 - Ficha 00004 - Fonte 0201

10.301.000016-2033-3.1.90.04.00 - PSP - Ficha 00037 - Fonte 0203

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2014.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrario.

Divino de São Lourenço, em 20 de dezembro de 2013.

Miguel Lourenço da Costa

Prefeito Municipal

Publicado no saguão da Prefeitura Municipal

aos 20 dias do mês de dezembro de dois mil e treze. (20/12/2013).

Wellington José da Silva Antunes
Secretário Municipal de Administração

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 29/07/2021